



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 547

SÚMULA:—Autoriza o Chêfe do Executivo Municipal a con
tratar Operação de Crédito com o Banco do Es
tado do Paraná S/A, através do FDU-Fundo Est
adual de Desenvolvimento Urbano, para execução
de obras e serviços integrantes do Programa /
Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Chêfe do Executivo Municipal autoriza
do a Contratar Operação de Crédito até o li
mite de 1.016.000 (hum milhão e dezesseis mil
BTNs) equivalentes a Cr\$ 48.976.991,20 (qua
renta e oito milhões, novecentos e setenta e
seis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros
e vinte centavos) pela BTN de julho de 1990,
em Cr\$ 48.2057 (quarenta e oito cruzeiros, vin
te e cinquenta e sete centavos), junto ao Ban
co do Estado do Paraná S/A., por prazo nao
superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros,
atualização monetária e demais condições a
serem fixadas em contrato de operaçao de cre
dito, podendo as aludidas operações serem con
taídas parceladamente.

§ 1º)—O montante total expresso em BTN, fixado nes
te artigo, poderá ser convertido em outra u
nidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Na
cional-BTN- seja substituído por outro títu-
lo.

§ 2º)—Os valores das operações de crédito estão con
dicionadas à Capacidade de Endividamento do
Município, determinadas pela Resolução nº 94
89, do Senado Federal, ou de outros disposi-
tivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º)—Os recursos advindos das operações de crédi
tos, autorizada por esta Lei, serão aplicadas
na execução do Programa Estadual de Desenvol
vimento Urbano-PEDU., que preve investimentos
visando seu Desenvolvimento Institucional e
execução de obras em infra-estrutura Urbana,
de conformidade com o "Acordo de Participação

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4.228
Em 27/09/90



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

02

firmado entre o Estado do Paraná e o Município datado de 19/09/90, e de acordo com as normas/operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SEDU-.

Art. 3º)-Em garantia às operações de créditos, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS- ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortização das prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

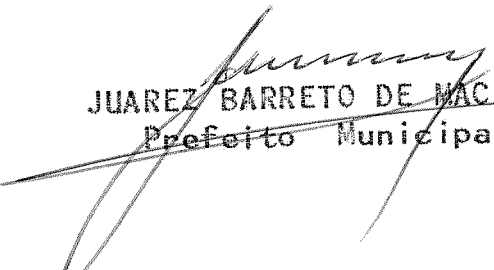
Art. 4º)-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogáveis, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º)-O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º)-Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contração das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 25 de setembro de 1990.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal